

Certidão de inteiro teor da matrícula

Beatriz de Paula Xavier, Oficial Registrador
do Registro de Imóveis de Itumbiara, Estado
de Goiás, na Forma da Lei, e etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **39483**, **Código Nacional de Matrícula 026047.2.0039483-41**, extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL-** (02) BARRACÕES, cobertos de telhas francesas, com (05) cômodos, cada um, piso de cimento queimado, situados à Rua Padre Félix, nesta cidade; e o respectivo terreno FOREIRO, medindo (10,70) metros de frente para a Rua Padre Félix, confrontando pelo lado direito com a Municipalidade Local, numa extensão de (31,60) metros; pelo lado esquerdo com os outorgantes vendedores, numa extensão de (29,00) metros; e ao fundo com Jaime Queiroz Leles, numa extensão de (05,00) metros. Havido conforme Escritura Pública de Compra Venda, lavrada nas notas do 1º Ofício Local, em 09/01/1962, e devidamente registrada na transcrição 20.032, no livro 3AE, às folhas 249, em data de 28/02/1962, neste Cartório, desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás. **PROPRIETÁRIO-** ESPÓLIO DE LEORCINO MENDES PEREIRA. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR-** 20.032. **PROTOCOLO-** Título Apontado sob nº 162.165. Itumbiara, 17 de fevereiro de 2022. **SELO- 00802202115247229700022. Total de Emolumentos-** R\$0,00. **Total de Taxas Judiciárias-** R\$0,00. **Total de Fundos Estaduais-** R\$0,00. **Total de Taxas Municipais-** R\$0,00. **Total-** R\$0,00.

R1-39.483- Itumbiara, 17 de fevereiro de 2022. **TÍTULO-** Formal de partilha. **TRANSMITENTE-** ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE-** LÍVIO DA SILVA MENDES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 4592343-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 014.625.561-59, residente e domiciliado na Rua Rui de Almeida, nº 943, Itumbiara-GO. **FORMA DE TÍTULO-** Formal de partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o seu pagamento 27,777%, do imóvel objeto da presente matrícula. Sendo 25% referente a parte disponível, através testamento lavrado 2º Tabelionato de Notas “João Rocha” local do Espólio de Sr. Liorcino, e 2.777% referente a seu direito de herança. VALOR-** R\$ 120.000,00. **CONDIÇÕES-** Sendo 25% gravado com usufruto em favor de MARIA NAZARETH DE LIMA. **SENTENÇA- Protocolo-** 200401508174. Autos nº 1613. Natureza- Inventário. Requerente- Lívio da Silva Mendes. Valor da causa- R\$ 42.000,00. Juiz- Danilo Farias Batista Cordeiro. ESTADO DE GOIÁS. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE ITUMBIARA. 2ª VARA CÍVEL. Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeídes Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva

Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162), procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO-** Título apontado sob nº 162.165, folhas: n/c. **SELO-** 00802202115247229700022. **Total-** R\$0,00. **Total de Emolumentos-** R\$0,00. **Total de Taxas Judiciárias-** R\$0,00. **Total de Fundos Estaduais-** R\$0,00. **Total de Taxas Municipais-** R\$0,00.

R2-39.483- Itumbiara, 18 de abril de 2022. **TÍTULO-** Formal de partilha. **TRANSMITENTE-** ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE-** LIORCINO MENDES PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, filho de Levina da Costa Pereira e Leorcino Mendes Pereira, residente e domiciliado á Av. Perimetral Norte, nº 10.999, bloco 03, apto. 304, em Goiânia-GO. **FORMA DE TÍTULO-** Formal de partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o seu pagamento 2.777%, do imóvel objeto da presente matrícula, referente a parte disponível do Espólio de Leorcino.** **VALOR-** R\$ 9.375,00. **CONDIÇÕES-** n/c. **SENTENÇA-** Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeídes Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162), procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Itumbiara - Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de
Itumbiara

Rua Santa Rita, 78 - Centro - CEP: 75.503-290

Telefone: (64) 3431-2627

Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador

competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO-** Título apontado sob nº 162.165, folhas: n/c. **SELO-** 00802204124927725430033. **Total-** R\$493,97. **Total de Emolumentos-** R\$332,87. **Total de Taxas Judiciárias-** R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais-** R\$133,15. **Total de Taxas Municipais-** R\$9,98.

R3-39.483- Itumbiara, 18 de abril de 2022. **TÍTULO-** Formal de partilha. **TRANSMITENTE-** ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE-** FELINA MENDES FERREIRA, brasileira, solteira, filha de Levina da Costa Pereira e Leorcino Mendes Pereira, residente e domiciliada a Rua Braga, nº 20, em Itumbiara-GO. **FORMA DE TÍTULO-** Formal de partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o seu pagamento 2.777%, do imóvel objeto da presente matrícula, referente a parte disponível do Espólio de Leorcino.** **VALOR-** R\$ 9.375,00. **CONDIÇÕES-** n/c. **SENTENÇA-** Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeides Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162), procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO-**Título apontado sob nº 162.649, folhas: n/c. **SELO-**00802204124927725430034. **Total-** R\$493,97. **Total de Emolumentos-** R\$332,87. **Total de Taxas Judiciárias-** R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais-** R\$133,15. **Total de Taxas Municipais-** R\$9,98.

R4-39.483- Itumbiara, 18 de abril de 2022. **TÍTULO-** Formal de partilha. **TRANSMITENTE-** ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE-** CARIDE MENDES FERREIRA, brasileira, solteira, maior, psicóloga, filha de Levina da Costa Pereira e Leorcino Mendes Pereira, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 152, Centro, em Nerópolis-GO. **FORMA DE TÍTULO-** Formal de

partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o seu pagamento 2.777%, do imóvel objeto da presente matrícula, referente a parte disponível do Espólio de Leorcino. VALOR-** R\$ 9.375,00. **CONDIÇÕES-** n/c. **SENTENÇA-** Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeídes Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162), procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO-**Título apontado sob nº 162.650, folhas: n/c. **SELO-**00802204124927725430035. **Total-** R\$493,97. **Total de Emolumentos-** R\$332,87. **Total de Taxas Judiciárias-** R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais-** R\$133,15. **Total de Taxas Municipais-** R\$9,98.

R5-39.483- Itumbiara, 18 de abril de 2022. **TÍTULO-** Formal de partilha. **TRANSMITENTE-** ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE-** CAROLINA MENDES PEREIRA, brasileira, solteira, maior, do lar, filha de Levina da Costa Pereira e Leorcino Mendes Pereira, residente e domiciliada á Rua Braga, nº 20, Centro, em Itumbiara-GO. **FORMA DE TÍTULO-** Formal de partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o seu pagamento 2.777%, do imóvel objeto da presente matrícula, referente a parte disponível do Espólio de Leorcino. VALOR-** R\$ 9.375,00. **CONDIÇÕES-** n/c. **SENTENÇA-** Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeídes Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162),

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Itumbiara - Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de
Itumbiara

Rua Santa Rita, 78 - Centro - CEP: 75.503-290
Telefone: (64) 3431-2627

Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador

procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO**-Título apontado sob nº 162.653, folhas: n/c. **SELO**-00802204124927725430037. **Total**- R\$493,97. **Total de Emolumentos**- R\$332,87. **Total de Taxas Judiciárias**- R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais**- R\$133,15. **Total de Taxas Municipais**- R\$9,98.

R6-39.483- Itumbiara, 18 de abril de 2022. **TÍTULO-** Formal de partilha. **TRANSMITENTE-** ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE-** LINDOMAR MENDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, filho de Levina da Costa Pereira e Leorcino Mendes Pereira, residente e domiciliado á Rua Vania Dantas Soares, nº 784, Bairro Ferreira da Costa, em Itumbiara-GO. **FORMA DE TÍTULO-** Formal de partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o seu pagamento 2.777%, do imóvel objeto da presente matrícula, referente a parte disponível do Espólio de Leorcino. VALOR-** R\$ 9.375,00. **CONDIÇÕES-** n/c. **SENTENÇA-** Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeídes Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162), procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os

respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO**-Título apontado sob nº 162.654, folhas: n/c. **SELO**- 00802204124927725430038. **Total**- R\$493,97. **Total de Emolumentos**- R\$332,87. **Total de Taxas Judiciárias**- R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais**- R\$133,15. **Total de Taxas Municipais**- R\$9,98.

R7-39.483- Itumbiara, 18 de abril de 2022. **TÍTULO**- Formal de partilha. **TRANSMITENTE**- ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE**- CARIOLANDA MENDES RIBEIRO, brasileira, professora aposentada, maior, filha de Levina da Costa Pereira e Leorcino Mendes Pereira, casada com WALDEMAR ISAIAS RIBEIRO, brasileiro, técnico em telefonia, residentes e domiciliados á Rua Rui de Almeida, nº 558, em Itumbiara-GO. **FORMA DE TÍTULO**- Formal de partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o seu pagamento 2.777%, do imóvel objeto da presente matrícula, referente a parte disponível do Espólio de Leorcino.** **VALOR**- R\$ 9.375,00. **CONDIÇÕES**- n/c. **SENTENÇA**- Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeídes Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162), procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO**-Título apontado sob nº 162.657, folhas: n/c. **SELO**- 00802204124927725430040. **Total**- R\$493,97. **Total de Emolumentos**- R\$332,87. **Total de Taxas Judiciárias**- R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais**- R\$133,15. **Total de Taxas Municipais**- R\$9,98.

R8-39.483- Itumbiara, 18 de abril de 2022. **TÍTULO**- Formal de partilha. **TRANSMITENTE**- ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE**- LIDIO MENDES PEREIRA, brasileiro, comerciante, casado com FLÁVIA NEVES MENDES, brasileira, do lar, filho de Levina da Costa Pereira e Leorcino Mendes Pereira, residentes e domiciliados á Rua Braga, nº 20, em Itumbiara-GO. **FORMA DE TÍTULO**- Formal de partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o**

seu pagamento 2.777%, do imóvel objeto da presente matrícula, referente a parte disponível do Espólio de Leorcino. VALOR- R\$ 9.375,00. **CONDIÇÕES-** n/c. **SENTENÇA-** Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeídes Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162), procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO-**Título apontado sob nº 162.658, folhas: n/c. **SELO-** 00802204124927725430041. **Total-** R\$493,97. **Total de Emolumentos-** R\$332,87. **Total de Taxas Judiciárias-** R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais-** R\$133,15. **Total de Taxas Municipais-** R\$9,98.

R9-39.483- Itumbiara, 18 de abril de 2022. **TÍTULO-** Formal de partilha. **TRANSMITENTE-** ESPÓLIO DE LIORCINO MENDES PEREIRA. **ADQUIRENTE-** JOSÉ MIGUEL PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, filho de Levina da Costa Pereira e Leorcino Mendes Pereira, residentes e domiciliados á Rua Braga, nº 20, em Itumbiara-GO. **FORMA DE TÍTULO-** Formal de partilha, expedido na Esc. de família e sucessões, em data de 13 de junho de 2017, devidamente assinado por Danilo Farias Batista Cordeiro- Juiz de direito. **Haverá para o seu pagamento 2.777%, do imóvel objeto da presente matrícula, referente a parte disponível do Espólio de Leorcino. VALOR-** R\$ 9.375,00. **CONDIÇÕES-** n/c. **SENTENÇA-** Autos nº 1613/04-200401508174. Vistos, etc. Lívio da Silva Mendes ingressou em Juízo com ação de inventário e partilha c/c denúncia de Testamento Público em face do Espólio de Leorcino Mendes Pereira, aduzindo ser, juntamente com sua mãe, beneficiário no testamento deixado pelo inventariado, que faleceu em 04 de janeiro de 2002, deixando herdeiros e bens susceptíveis de partilha. Juntou documentos. Determinado o registro e cumprimento do testamento, o testamenteiro Adeídes Cabral de Mello, prestou o compromisso, procedendo-se a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, não se registrando impugnação no prazo legal. Removido o testamenteiro, tendo sido substituído pelo requerente Lívio da Silva Mendes (fls.98), promoveu-se a citação de todos os

herdeiros não se registrando impugnação, tendo sido nomeado curador especial aos herdeiros citados por edital, que se manifestou em defesa dos mesmos. Apresentadas as últimas declarações com o plano de partilha (fls. 160/162), procedendo-se o cálculo e quitação do imposto causa mortis (fls. 83), apresentando-se a quitação para com as Fazendas Públicas (fls. 169, 170 e 175). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação de inventário e partilha com registro e cumprimento de testamento em que a relação processual desenvolveu-se e constituiu regularmente, percorrendo todos os caminhos impostos pela legislação civil adjetiva. Observo que a partilha celebrada preenche os requisitos legais, atendendo os princípios que presidem a justa divisão do acervo hereditário, preservando os interesses de todos os herdeiros e legatários. Demonstrou-se nos autos a propriedade dos bens, a qualidade dos herdeiros, a inexistência de débitos junto às fazendas públicas e recolhimento imposto causa mortis. Ante o exposto, julgo por sentença a planilha de fls. 160/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e legado, salvo erro ou omissão ou direitos de terceiros porventura prejudicados. Isento de custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha. Itumbiara, 13 de novembro de 2008. Fernando de Mello Xavier- Juiz de Direito. **PROTOCOLO-**Título apontado sob nº 162.660, folhas: n/c. **SELO-** 00802204124927725430043. **Total-** R\$493,97. **Total de Emolumentos-** R\$332,87. **Total de Taxas Judiciárias-** R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais-** R\$133,15. **Total de Taxas Municipais-** R\$9,98.

AV10-39.483- Itumbiara, 05 de setembro de 2022. A Requerimento expedido nesta cidade em data de 19 de agosto de 2022, da parte interessada, CARIOLANDA MENDES RIBEIRO, brasileira, casada, maior e capaz, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 273288/2ªVIA/SPTC/GO, expedida em 06/02/2006 e inscrita no CPF nº 382.576.881-34, natural de Itumbiara-GO, filha de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascida em 11/10/1949, residente e domiciliada na Rua Rui de Almeida, nº 558, Bairro Centro, Itumbiara-GO. Venho solicitar na presente matrícula a **averbação da qualificação correta da minha mãe**, para constar que: LEVINA DA COSTA PEREIRA, quando viva era brasileira, maior e capaz, comerciante, inscrita no CPF nº 374.427.321-00, filha de José Joaquim Leal e Felina da Costa, nascida em 20/06/1931, casada sob o regime da comunhão de bens, conforme consta na certidão de casamento levada a efeito sob número de matrícula 028092 01 55 1948 2 00016 123 0003623 05 no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Itumbiara-GO, com ESPÓLIO DE LEORCINO MENDES PEREIRA, que era brasileiro, viúvo, maior e capaz, aposentado, e inscrito no CPF nº 039.791.801-15, natural de Itumbiara-GO, filho de Miguel Dias Ferreira e Rita Nertolina de Jesus, nascido em 21/05/1927, falecido aos 04/01/2002, conforme consta na certidão de óbito levada a efeito no livro C-088, folha 018, termo 031898, no Cartório de Registro Civil de Goiânia-GO. **Esclarecendo que LEVINA DA COSTA PEREIRA é proprietária de (50%) do imóvel da presente matrícula.** **PROTOCOLO-** Título Apontado sob nº 164.343. Itumbiara, 05 de setembro de 2022. **SELO-** 00802209014193525430042. **Total de Emolumentos-** R\$100,57. **Total de Taxas Judiciárias-** R\$17,97. **Total de Fundos Estaduais-** R\$21,36. **Total de Taxas Municipais-** R\$3,01. **Total-** R\$142,91.

AV11-39.483- Itumbiara, 05 de setembro de 2022. A Requerimento expedido nesta cidade em data de 19 de agosto de 2022, da parte interessada, CARIOLANDA MENDES RIBEIRO, brasileira, casada, maior e capaz, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 273288/2ªVIA/SPTC/GO, expedida em 06/02/2006 e inscrita no CPF nº 382.576.881-34, natural de Itumbiara-GO, filha de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascida em 11/10/1949, residente e domiciliada na Rua Rui de Almeida, nº 558, Bairro Centro, Itumbiara-GO. Venho solicitar na presente matrícula a **averbação do óbito da minha mãe, ESPÓLIO DE LEVINA DA COSTA PEREIRA, falecida aos 22/06/1995**, conforme consta na certidão de óbito levada a efeito no livro C-5, folha 28vº, sob nº 4108, no Cartório de Registro Civil da 2ª Circunscrição de Itumbiara-GO. **PROTOCOLO-** Título Apontado sob nº 164.343. Itumbiara, 05 de setembro

de 2022. **SELO- 00802209014193525430042. Total de Emolumentos- R\$100,57. Total de Taxas Judiciárias- R\$17,97. Total de Fundos Estaduais- R\$21,36. Total de Taxas Municipais- R\$3,01. Total- R\$142,91.**

R12-39.483— Protocolo nº **165.012**, datado de 04/11/2022. **ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA.** De acordo com a Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável Extrajudicial, lavrada no 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos Local, no Livro 00783-N, fls. 143/153, protocolo 0023714, escrevente 0010, capa 0053821, em data de 14/09/2022, dos bens deixados pelo **FALECIMENTO DE- LEVINA DA COSTA PEREIRA**, cujo inventário é assistido pelo **ADVOGADO ASSISTENTE- LIORCINO MENDES PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.346.546/SPTC/GO/2ªVIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.333.441-04, natural de Itumbiara-GO, filho de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascido em 26/04/1964, residente e domiciliado á Avenida Perimetral Norte, nº 10.999, Bloco 03, Apt. 304, em Goiânia-GO, email não informado, conforme provimento nº 61 de 17/10/2017 do CNJ, foi o imóvel objeto desta matrícula, que era de propriedade da "de cujus", devidamente **avaliado em R\$300.000,00**, partilhado na proporção de: **(1/8)** de **(50%)** a cada herdeiro: **HERDEIROS- LIORCINO MENDES PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.346.546/SPTC/GO/2ªVIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.333.441-04, natural de Itumbiara-GO, filho de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascido em 26/04/1964, residente e domiciliado á Avenida Perimetral Norte, nº 10.999, Bloco 03, Apt. 304, em Goiânia-GO; **CAROLINA MENDES FERREIRA**, brasileira, divorciada, maior e capaz, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2192247-6651682/SESP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 425.647.431-53, natural de Itumbiara-GO, filha de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascida em 19/11/1966, residente e domiciliada á Rua Braga, nº 20, Centro, Itumbiara-GO; **LIDIO MENDES PEREIRA**, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.942.206/SSP/GO/2ªVIA, e inscrito no CPF nº 425.635.501-49, natural de Goiânia-GO, filho de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascido em 05/08/1970, e sua esposa **FLÁVIA NEVES MENDES**, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3258614-3262952/SSP/GO e inscrita no CPF nº 625.484.761-20, natural de Itumbiara-GO, filha de José Alves Filho e Deuseni Paulina Alves, nascida em 22/10/1974, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 23/02/1991, conforme certidão de casamento lavrada no livro B nº 07, folhas 230, sob o nº 1.909, expedida pelo Cartório do Registro Civil da 2ª Circunscrição desta comarca, residentes e domiciliado á Rua Braga, nº 20, Centro, Itumbiara-GO; **CARIDE MENDES FERREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, psicóloga, portadora da Identidade Profissional nº CRP-09/000108 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.505.231-15, natural de Itumbiara-GO, filha de Liorcino Mendes Pereira e Levina Costa Pereira, nascida em 29/03/1951, residente e domiciliada á Rua Aderbal Antunes de Oliveira, nº 1.026, sala 1, Centro, Nerópolis-GO; **JOSÉ MIGUEL PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.140.920/2ªVIA/SSP/GO, e inscrito no CPF nº 319.084.971-49, natural de Itumbiara-GO, filho de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascido em 23/10/1962, residente e domiciliado a Rua Braga, nº 20, Centro, Itumbiara-GO; **CARIOLANDA MENDES RIBEIRO**, professora aposentada, casada, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 273.288/SPTC/GO/2ªVIA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 382.576.881-34, natural de Itumbiara-GO, filha de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascida em 11/10/1949, e seu marido **WALDEMAR**

ISAIAS RIBEIRO, técnico em telefonia, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 572.269/2ªVIA/SSP/GO, e inscrito no CPF nº 037.383.101-34, natural de Itumbiara-GO, filho de Candido Isaias Ribeiro e Maria José Ribeiro, nascido em 07/11/1945, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, em 13/01/1973, conforme certidão de casamento lavrada no livro B, nº 38, folhas 289, sob o nº 9.360, expedida pelo Cartório de Registro Civil desta comarca, residentes e domiciliados à Rua Rui de Almeida, nº 558, Bairro Centro, Itumbiara-GO; FELINA MENDES FERREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.009.845/SSP/GO, e inscrita no CPF nº 235.263.941-72, filha de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, residente e domiciliada à Rua Braga, nº 20, Centro, Itumbiara-GO, neste ato representada por sua bastante procuradora Cariolanda Mendes Ribeiro, (acima qualificada), conforme consta na procuração pública lavrada aos 11/01/2002, no livro 00238-P, folhas 006/007, no 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos Local; e LINDOMAR MENDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.881.656/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.632.751-72, natural de Itumbiara-GO, filho de Liorcino Mendes Pereira e Levina da Costa Pereira, nascido em 05/06/1968, residente e domiciliado à Rua Vania Dantas Soares, nº 784, Bairro Ferreira da Costa, Itumbiara-GO. Foram-me apresentados e aqui encontram-se digitalizados a Guia do Imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, e Ofício sob o nº 0356/2012 – GEAF. Goiânia, 12/09/2012, foi recolhido o valor de R\$1.511,31, em 14/03/2006, correspondente ao valor tributável de R\$42.000,00, que por ser igual ao monte alcançou os espólio dos de cujus, conforme DARE e Demonstrativo de Cálculo do ITCD Causa Mortis. Dou fé. Itumbiara-GO, 04 de novembro de 2022. Prenotação: R\$9,43. Busca: R\$15,72. Taxa Judiciária: R\$17,97. Emolumentos: R\$2.219,67. Fundos: R\$477,02. ISSQN: R\$67,34. Selo Eletrônico de Fiscalização nº 00802210255984225430025. O Oficial Registrador.

AV13-39.483– Protocolo nº **165.856**, datado de 18/01/2023. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Procedo a esta averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, conforme requerimento da parte interessada Juliano Marques da Silva, inscrito no CPF sob o nº 986.794.576-04, portador da OAB sob o nº 85863NMG e Despacho, assinado eletronicamente por Adelson Soares de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional – 6º JD da Comarca de Uberlândia, para constar a existência da **Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5000785-62.2023.8.130702**, movida por Juliano Marques da Silva CPF nº 986.794.576-04, representado por Luis Carlos da Silva OAB 152801 NMG e Juliano Marques da Silva (OAB 85863 NMG), em desfavor de LÍVIO DA SILVA MENDES, inscrito no **CPF nº 014.625.561-59** e MARIA NAZARETH DE LIMA, inscrita no CPF nº 130.795.141-49, atribuindo-se à **causa o valor de R\$52.800,00**, conforme documentação que encontra-se digitalizada nesta serventia. Dou fé. Itumbiara-GO, 18 de janeiro de 2023. Prenotação: R\$10,00. Busca: R\$16,67. Taxa Judiciária: R\$17,97. Emolumentos: R\$39,98. Fundos: R\$14,17. ISSQN: R\$2,00. Selo Eletrônico de Fiscalização nº 00802301173492925430012. O Oficial Registrador.

AV-14-39.483– Protocolo nº **178.157**, datado de 03/03/2026. **CANCELAMENTO DE USUFRUTO.** Nos termos do Ofício nº 91/2026 datado de 27/02/2026, expedido por força da Sentença, extraída no processo nº 5674753-55.2024.8.09.0087, na 1ª Vara Cível e Infância e Juventude, assinada e publicada digitalmente em 27/02/2026, por Michelle Cárita Silva, analista judiciária, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Thomas Nicolau Oliveira Heck, procedo a esta averbação **para cancelar e tornar sem efeito o gravame da cláusula de usufruto que consta no R1 desta matrícula, instituído em favor de MARIA NAZARETH DE LIMA.** A documentação encontra-se digitalizada nesta serventia. Dou fé. Itumbiara-GO, 09 de março de 2026. EMOLUMENTOS: Prenotação: R\$0,00; Busca: R\$0,00; Emolumento: R\$0,00 Taxa Judiciária: R\$0,00 FUNDESP: R\$0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Itumbiara - Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de
Itumbiara

Rua Santa Rita, 78 - Centro - CEP: 75.503-290

Telefone: (64) 3431-2627

Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador

FUNEMP: R\$0,00 FUNDATIVOS: R\$0,00 FUNPROGE: R\$0,00 FUNDEPEG: R\$0,00
FUNCOMP: R\$0,00 ISSQN: R\$0,00 Selo Eletrônico de Fiscalização:
00802603036852629700030; Valide os selos eletrônicos em <https://see.tjgo.jus.br>. Selo
Eletrônico de Fiscalização nº 00802603036852629700000. O Oficial Registrador.

A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85. **As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73.**

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emitido por **Fabiana- Escrevente Autorizado**.

O referido é verdade do que dou fé.

Itumbiara - GO, dez (10) de março (03) de dois mil e vinte e seis (2026).

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO GOIÁS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara - **Itumbiara - GO**

Selo Eletrônico: **00802603095697629700001**

Número de Ordem: **132132** Data: **10/03/2026** Atendimento: **A-JGTD-1773142254**

Emolumento: **R\$0,00**, Taxa Judiciária: **R\$0,00**, ISSQN: **R\$0,00**, Total: **R\$0,00**

Consulte a autenticidade deste selo em <https://see.tjgo.jus.br>

Em: 10/03/2026. *Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador*

